



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS

---





### ÍNDICE DO DIÁRIO

#### PORTARIA

PORTARIA 15 - VISA.....

PORTARIA 16 COMISSÃO VISTORIA BENS IMÓVEIS.....

#### DECRETO

DECRETO 227 COVID.....



### PORTARIA 15 - VISA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



**PORTARIA Nº 15, DE 20 de julho de 2021.**

*“Designa os servidores para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS,**  
Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 180, de 29 de novembro de 2001, com modificações instituídas pelas Leis Municipais nº 382, de 04 de setembro de 2014 e nº 436, de 19 de junho de 2017;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, VI, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18, inciso IV, alínea “b” da Lei Federal nº 9.080/90;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 292, a qual dispõe sobre a criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário legalmente estabelecidas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, abaixo relacionados, para exercerem a função de **Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	NOME DO SERVIDOR	CARGO
Fiscal Sanitário da VISA	<b>Alexandre Oliveira dos Santos Silva</b>	Médico Veterinário
Fiscal Sanitário da VISA	<b>Milena Alcântara dos Santos</b>	Médica Veterinária
Fiscal Sanitário da VISA	<b>Jaildo Gomes Rodrigues</b>	Enfermeiro - Coordenador e Chefe da Vigilância Sanitária
Fiscal Sanitário da VISA	<b>César Caluete da Silva</b>	Coordenador de Vigilância em Saúde
Fiscal Sanitário da VISA	<b>Alexandre Durval dos Santos Silva</b>	Visitador Sanitário
Fiscal Sanitário da VISA	<b>José Cerqueira Lima Neto</b>	Visitador Sanitário
Fiscal Sanitário da VISA	<b>Ronaldo José de Andrade Menezes</b>	Motorista

**Art. 2º-** Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos, fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

**Art. 3º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando, pois, as disposições em contrário.

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Canudos – Bahia, 20 de julho de 2021.

**Jilson Cardoso de Macedo**

*Prefeito de Canudos*

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/n°, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



### PORTARIA 16 COMISSÃO VISTORIA BENS IMÓVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



PORTARIA Nº 16, DE 21 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Especial de Vistoria dos Bens Imóveis indicados nos processos de reconhecimento de domínio particular e dá outras providências.”

**JILSON CARDOSO DE MACEDO**, Prefeito do Município de Canudos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 393, de 06 de abril de 2015, e

**CONSIDERANDO**, a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Processos Administrativos para Concessão de Título de Domínio Particular;

**CONSIDERANDO**, a atual situação dos terrenos urbanos, alguns com imóveis construídos e outros a construir, localizados nos domínios do Município, os quais necessitam de regularização;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dar continuidade ao programa de Regularização Fundiária no Município de Canudos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Vistoria dos Bens Imóveis indicados nos processos administrativos de reconhecimento de domínio particular:

1. **ISRAEL DIAS BARBOSA**, brasileiro, maior, capaz, Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 977.063.296-34;
2. **JOSÉ DIAS CANÁRIO**, brasileiro, maior, capaz, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Infraestrutura, Transportes e serviços Públicos, CPF nº 220.191.705-15;
3. **GENIARA DA SILVA SOARES**, brasileira, maior, capaz, Assistente Administrativo, lotada na secretaria de Administração, CPF nº 033.397.725-41;
4. **RAIMUNDO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, maior, capaz, Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Administração, CPF nº 976.800.015-53;

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



5. **ARTHUR SOUZA NASCIMENTO**, brasileiro, maior, capaz, Coordenador de Tributos e Dívida Ativa, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, CPF nº 072.106.535-03.

At. 2º A comissão Especial acima nomeada será presidida pelo servidor **ISRAEL DIAS BARBOSA**.

3. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS, 21 DE JULHO DE 2021.

**Jilson Cardoso de Macedo**

*Prefeito Municipal de Canudos*

CNPJ 13.343.967/0001-18  
Praça da Matriz, s/nº, Centro, Canudos-BA – CEP: 48520-000  
TEL.: 75 3494-2300 – e-mail: [pmccanudos@gmail.com](mailto:pmccanudos@gmail.com)



### DECRETO 227 COVID



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS ESTADO DA BAHIA O PROGRESSO CONTINUA



DECRETO Nº 227, DE 21 DE JULHO DE 2021.

**Dispõe, quanto as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do território do Município de Canudos.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANUDOS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal nº. 770 de 17 de março de 2020 que, em razão das dificuldades provocadas pelo COVID 19, declarou situação de emergência em saúde Pública em todo o território municipal;

**CONSIDERANDO** os dados que apontam para um crescimento do número de óbitos no Estado da Bahia por conta da COVID-19, cenário que, sem a mínima dúvida, estaria ainda mais grave se as ações até então praticadas em prol do isolamento social não estivessem sendo adotadas;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios e de óbitos pelo novo coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário da rede estadual e municipal de saúde, em Canudos, Juazeiro e na Capital do Estado, sendo as duas últimas os destinos naturais de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, vans e ônibus clandestinos, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Canudos, as vidas de seus cidadãos só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



**CONSIDERANDO** o Decreto da Prefeitura Municipal de Canudos nº 724, de 17 de março de 2020; 725, de 26 de março de 2020; 729 de 27 de março de 2020; 775, de 24 de abril de 2020; 784 de 20 de maio de 2020 e 788 de 22 de maio de 2020 que estabeleceram medidas preventivas e de combate à contaminação pelo COVID 19.

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI do Comitê Municipal de Mobilização Social de Canudos para enfrentamento do COVID e das equipes técnicas da Secretaria da Saúde do Estado e da Secretaria Municipal de Canudos;

**CONSIDERANDO**, ainda, que apesar de todas as medidas adotadas desde o início dos efeitos da pandemia no Estado da Bahia, os números de Infectados e de óbitos seguem numa crescente no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO**, o Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 20.441 de 02 de Maio de 2021;

**CONSIDERANDO**, os casos positivos no município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal de Canudos BA, além da população em geral.

**Art. 2º.** Mantém-se determinada a organização de funcionamento de estabelecimentos comerciais, com o objetivo de impedir a aglomeração de pessoas:

§ 1º **COMÉRCIO DE PEQUENO PORTE** realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 5 (CINCO)** clientes no recinto;

§ 2º **COMÉRCIO DE MÉDIO E GRANDE PORTE** com área superior a 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrado), realizará atendimento presencial de no **MÁXIMO 8 (OITO)** clientes no recinto;

§ 3º **DISTANCIAMENTO DE 2m (dois metros) POR PESSOA, SINALIZADO NO CHÃO COM IDENTIFICAÇÃO;**

§ 4º Disponibilizar no estabelecimento comercial álcool gel 70º na entrada principal do estabelecimento.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



§ 5º Água corrente com sabão para higienização das mãos dos clientes;

§ 6º disponibilizar aos funcionários, EPT's, sendo obrigatório o uso por parte de todos os colaboradores, com controle realizado pelo proprietário, gerente ou administrador.

**Art. 3º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços **ESSENCIAIS**, tais como, Supermercados, Mercados, Mercadinhos, Padarias, comércio de abastecimento de alimentos e postos de combustíveis, Agências Bancárias, Postos Credenciados Coelba, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa e Correios, oficinas mecânicas, casas de peças, borracharias, Embasa, escoamento da produção agrícola, Lojas de Produtos Agrícolas, lojas de venda de alimentos e medicamentos para animais, Casas de materiais de construções, Clínicas Odontológica, Laboratórios de Análises clínicas, Óticas, Clínicas médicas, templos religiosos, **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 00M** respeitando a restrição de locomoção.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo os seguintes segmentos comerciais:

- I- Farmácias, Postos de combustível, comércio de gás e funerárias, estes poderão funcionar 24 horas;

**Art. 4º.** Os estabelecimentos comerciais e de serviços **NÃO ESSENCIAIS** **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 00M** respeitando a restrição de locomoção.

**Art. 5º** Fica vedado em todo município de Canudos a **VENDA DE BEBIDA ALCOÓLICA** em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (delivery), das **18 HORAS 00 MIN DA QUINTA-FEIRA ATÉ AS 05 HORAS DA MANHÃ DE SEGUNDA-FEIRA.**

**Parágrafo único** – Os estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas devem isolar com lonas, fitas zebreadas de sinalização entre outros, as prateleiras ou freezer que acondicionam as bebidas alcoólicas.

**Art. 6º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como **RESTAURANTES, PIZZARIAS, LANCHONETES** e congêneres deverão encerrar o atendimento às **20H 00M**.

**Art. 7º. BARES E DEPÓSITOS DE BEBIDAS** deverão encerrar o atendimento **ÀS 18H 00MIN DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA**, sendo proibido o funcionamento entre os dias sexta, sábado e domingo.

**Art. 8º.** Os Serviços de **DELIVERY FUNCIONARÃO ATÉ ÀS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS** e atenderá as especificações abaixo:

§ 1º Os **SERVIÇOS DE DELIVERY** serão **RESTRITOS** a restaurantes, pizzarias, lanchonetes, ficando proibido outro segmento comercial de adotar tal serviço;

§ 2º **FICA VEDADO O DELIVERY DE BEBIDAS ALCÓOLICAS;**  
**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



§ 3º Nos serviços de **DELIVERY FICA PROIBIDO A RETIRADA** do produto no estabelecimento comercial pelo cliente, **O PROPRIETÁRIO FICARÁ RESPONSÁVEL PELA ENTREGA.**

**Art. 9.** Permanece a permissão de **FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS**, atendendo as especificações abaixo:

§ 1º Os templos religiosos **PODERÃO FUNCIONAR ATÉ ÀS 20H 00MIN;**

§ 2º As celebrações religiosas poderá ter duração máxima de **90 (NOVENTA) MINUTOS**, não devendo ultrapassar esse tempo em nenhuma hipótese;

§ 3º Os responsáveis pelos templos religiosos devem organizar-se de modo a garantir ocupação máxima de **25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total** do templo;

§ 4º Deverá está fixado na porta principal dos templos religiosos, aviso do quantitativo máximo de pessoas que poderão está no recinto.

**Art. 10. CONTINUA DETERMINANTE PROIBIDO OS EVENTOS**, em todo o território do Município de Canudos, independentemente do número de participantes, e da finalidade do evento ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: cerimônias de casamento, festas, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

**Art. 11. FICA PROÍBIDO** em todo o território do Município de Canudos, a prática de quaisquer **ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS** amadoras, sendo permitida as práticas individuais desde que não gerem aglomerações.

**Art. 12. PERMANECE PROIBIDO** em todo o território do Município de Canudos, a realização de torneios, campeonatos e afins.

**Art. 13. FICA PERMITIDO** em todo o território do Município de Canudos, reforços escolares respeitando as seguintes determinações:

§ 1º Uso obrigatório de máscaras;

§ 2º Alcool gel disponível para todos os frequentadores;

§ 3º Capacidade máxima de 5 alunos hora/aula independente do tamanho do local;

**Art. 14.** Será **PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE LIVES** de qualquer finalidade, a partir de comunicado escrito enviado à Vigilância Sanitária, no prazo de 5 dias de antecipação da realização da live, devendo constar dados de identificação dos presentes na realização do evento. Ficando limitado o número máximo de pessoas no estabelecimento de acordo com o seu porte, desde que estes estejam desenvolvendo alguma função.

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



§ 1º O número máximo permitido será de 20 (vinte) pessoas para recinto de grande porte;

§ 2º O número máximo permitido de 12 (doze) pessoas para recinto de médio e pequeno porte;

§ 3º. Fica proibida a presença de convidados no estabelecimento de realização das Lives.

**Art. 15. PERMANECE PROIBIDO A PARTICIPAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO** de caráter festivo seja religioso ou profano de **SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**.

**Art. 16 MANTEM-SE A PROIBIÇÃO DA ENTRADA DE FEIRANTES/COMERCIANTES ADVINDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS** com a finalidade de comercializar na feira-livre ou nos logradouros deste Município.

**Art. 17.** Fica determinado **O USO OBRIGTÓRIO DE MÁSCARAS** em **VIAS PÚBLICAS**, bem como em todos os **ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, VIAS PÚBLICAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS E SETORES DE SAÚDE**.

**Parágrafo Único** O descumprimento da determinação contida no caput do artigo acarretará em multas no valor de R\$ 80,00 (Oitenta reais) que, em caso de reincidência, poderá chegar a R\$ 160,00 (Cento e sessenta reais), medida válida enquanto perdurar o período de campanha da vacinação contra a covid-19.

**Art. 18.** Fica determinada à **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO**, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas:

§ 1º A **RESTRICÇÃO DE LOCOMOÇÃO** iniciará das **20h 00min às 05h 00min da manhã, medida válida até 03 de agosto de 2021**.

I- Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as seguintes hipóteses:

- a) deslocamento para ida a serviços de saúde
- b) situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.
- c) deslocamento de servidores funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas ou privadas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.
- d) Os postos de combustíveis localizados no território deste município.

**Art. 19.** Todos os casos suspeitos de infecção do coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones (75) 34942590 ou no e-mail: [saudecanudos@gmail.com](mailto:saudecanudos@gmail.com) e Vigilância Sanitária no telefone (75) 99704-6379, visando o

**Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA**  
**CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANUDOS  
ESTADO DA BAHIA  
O PROGRESSO CONTINUA



acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

**Art. 20.** Qualquer cidadão que dissemine *fake news* acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal, responderá judicialmente por tais atos.

**Art. 21.** O descumprimento das determinações contidas neste decreto ensejará em multas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) que, em caso de reiteração, poderá chegar a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 22.** Fica autorizada a Vigilância Sanitária, Guarda Civil Municipal e a Polícia Militar, a atuar em todo o Município de Canudos, promovendo os meios de repressão adequados, com o objetivo específico de se fazer cumprir as determinações contidas neste decreto.

**Art. 23.** As medidas deste decreto podem ser reavaliadas a qualquer momento caso seja necessário, ainda que seus prazos estejam vigentes.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, salvo revogação em contrário.

Município de Canudos/BA, 21 de julho de 2021.

**Jilson Cardoso de Macedo**  
Prefeito Municipal

Praça da Matriz, s/n – Centro – CEP. 48520-000 – CANUDOS – BAHIA  
CNPJ 13.343.967/0001 – 18 – Telefone: Telefax: 75 3494 – 2300